



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.814

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Sílvia Benjamim	1. Dep. João Paulo Segundo
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Bosco Carneiro
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Taciano Diniz
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Bosco Carneiro
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. João Paulo Segundo
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Danielle do Vale	5. Dep. Francisca Motta
6. Dep. George Morais	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Dinho	7. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Rui
2. Dep. Chió	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Gilbertinho	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Michel Henrique
3. Dep. João Paulo Segundo	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. George Morais	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Dinho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Francisca Motta	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Danielle do Vale	4. Dep. Sargento Rui
5. Dep. Dinho	5. Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Michel Henrique	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Dinho	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. João Paulo Segundo	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Aron Andrade	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Bosco Carneiro	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Felipe Leitão
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Sílvia Benjamim
2. Dep. Danielle do Vale	2. Dep. Gilbertinho
3. Dep. Chió	3. Dep. Francisca Motta
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Chió
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Dinho	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Aron Andrade	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Rui	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Bosco Carneiro
2. Dep. Jutay Meneses	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Sílvia Benjamim
3. Dep. Michel Henrique	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dinho
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Aron Andrade
3. Dep. Sílvia Benjamim	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. João Paulo Segundo
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

## PROJETO DE LEI Nº 1948/2024

Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada "minha escola preservada". **Exara-se parecer pela constitucionalidade da proposição.**

**Resumo da matéria** - A proposição em análise busca instituir Campanha que tem a finalidade de promover a preservação do patrimônio escolar.

**Parecer pela constitucionalidade** - Lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas, bem como deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais, devendo ser aprovada nesta Comissão.

**AUTOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN**

**RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R Nº 508 /2024

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 1948/2024**, de autoria da **Dep. Silvia Benjamin**, o qual *"Institui no âmbito do Estado da Paraíba, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada "minha escola preservada."*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca instituir Campanha de Conscientização sobre a Preservação do Patrimônio Escolar, denominada "Minha Escola Preservada", a ser realizada anualmente, sempre na primeira semana do retorno das férias escolares.

A Campanha tem os seguintes objetivos: I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação do patrimônio escolar; II - alertar para os prejuízos causados com depredação do patrimônio escolar; III - promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e IV - estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.

Para realização desta Campanha poderão ser promovidas as seguintes atividades: I - palestras; II - debates; e III - atividades e ações educativas.

O parlamentar autor justificou sua proposta nos seguintes termos:

A preservação do patrimônio escolar é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes em todas as regiões do estado. Cada sala de aula, cada corredor, cada espaço comum dentro da escola desempenha um papel fundamental no processo educacional. Manter esses espaços em boas condições não apenas promove a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, mas também demonstra respeito pelo ambiente de aprendizagem.

Quando cuidamos do patrimônio escolar, investimos no futuro. Uma escola bem conservada é um reflexo do valor que atribuímos à Educação e ao conhecimento, contribuindo diretamente para a qualidade da educação oferecida em nosso estado. Além disso, ao preservar o patrimônio escolar, contribuimos para a sustentabilidade, evitando desperdícios e promovendo a utilização responsável dos recursos disponíveis.

Insta salientar que a preservação do patrimônio escolar também promove um senso de pertencimento e responsabilidade entre os alunos. Quando eles se envolvem ativamente na conservação dos espaços escolares, desenvolvem habilidades de trabalho em equipe, liderança e cuidado com o meio ambiente. Desse modo, é crucial que todos na comunidade escolar, alunos, professores, funcionários e pais, estejam conscientes da importância de preservar o patrimônio escolar.

Ao fazermos isso, garantimos um ambiente de aprendizado seguro, saudável e inspirador para as gerações futuras em todas as escolas do Estado da Paraíba. Diante disso, aprovar este Projeto de Lei representa o compromisso do Poder Público com a educação, o qual resultará na conscientização sobre questões relacionadas com a preservação do patrimônio escolar e beneficiando todos os cidadãos paraibanos.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à iniciativa, a presente proposição não viola o art. 63, § 1º, da Constituição do Estado, que cuida dos casos de competência exclusiva do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo, apesar de objetivar instituir uma campanha.

Poder-se-ia alegar que este projeto contém vício de iniciativa, por dispor sobre uma atribuição da Administração e seus órgãos, por estar versando sobre uma ação governamental.

Contudo, há julgados no Supremo Tribunal Federal que declaram a constitucionalidade de leis estaduais de iniciativa parlamentar que instituem programas ou ações, como o da ADI nº 3.394/AM, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 2.4.2007 (declaração de constitucionalidade de lei que criava programa de gratuidade de testes de maternidade e paternidade). Aqui, entendeu-se que a lei atacada não cria

ou estrutura qualquer órgão da administração pública local, assim, não estaria eivada de vício de inconstitucionalidade. Nesse mesmo sentido, foi o julgamento, em 28.2.2012, do Agravo Regimental (AgR) no Recurso Extraordinário (RE) nº 290.549/SP, pela Primeira Turma, Relator Ministro Dias Toffoli (declaração de constitucionalidade de lei que instituiu o programa Rua da Saúde). No voto do Relator, aborda-se expressamente esse tema. Afirma-se que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local:

*"(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo', a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa".*

Nesses casos, o STF entendeu que a criação de programa por iniciativa parlamentar foi possível, porque apenas detalhou uma função já existente do Poder Executivo. Trata-se de uma explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão. O que se proíbe é a iniciativa parlamentar que objetive o redesenho de órgãos do Poder Executivo, conferindo-lhes novas atribuições, inovando a própria função institucional da unidade orgânica.

É preciso se levar em consideração que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Nesse sentido, lei de iniciativa parlamentar que se atém a instituir diretrizes gerais para a realização de políticas públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas e deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, não é incompatível com as normas constitucionais, devendo ser aprovada.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1948/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1948/2024**, por unanimidade, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

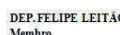
É o parecer.

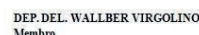
Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO  
Membro

## PROJETO DE LEI Nº 1.949/2024



Projeto de Lei que declara a "festa da padroeira da Diocese de Campina Grande - Nossa Senhora da Conceição" como patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Matéria que trata da valorização de manifestações culturais locais. Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental. **Parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

AUTOR(A): DEP. SÍLVIA BENJAMIN  
RELATOR(A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 509/2024

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.949/2024**, de autoria do(a) **Deputado(a) Sílvia Benjamin**, o qual “declara a “festa da padroeira da Diocese de Campina Grande - Nossa Senhora da Conceição” como patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba e dá outras providências.”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Projeto ora discutido, fica a “Festa da Padroeira da Diocese de Campina Grande, Nossa Senhora da Conceição” e suas manifestações religiosas, artístico-culturais declaradas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba.

Para efeitos do Projeto de lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial:

I - As missas; II - As novenas; III - As procissões; IV - As quermesses; V - Outros eventos.

Segundo o(a) autor(a) da propositura, em sua justificativa

Campina Grande realiza anualmente a Festa da Padroeira da Diocese de Campina Grande, Nossa Senhora da Conceição. Dessa forma, propomos declarar a “Festa da Padroeira da Diocese de Campina Grande, Nossa Senhora da Conceição” e suas manifestações religiosas, artístico-culturais como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado da Paraíba. A programação define o novenário com as missas, incluindo a presença das 11 Foranias, que a cada noite estão presentes com seus padres e seus fiéis, proporcionando desta forma um bonito gesto de simodalidade que é um termo muito usado pelo Papa Francisco na condução da Igreja, para motivar o espírito de unidade do povo cristão. O desejo fundamental é de evidenciar a necessidade de todos caminharem juntos, com objetivos comuns na construção do Reino de Deus. Ao longo do novenário, a Catedral de Nossa Senhora da Conceição, acolhe com júbilo toda a comunidade de fé e demais segmentos da sociedade campinense para mais uma grande festa em honra à Imaculada Conceição. As Missas são presididas pelo Bispo Diocesano de Campina Grande, Dom Dulcênio Fontes de Matos, pelo Arcebispo Metropolitano da Paraíba, Dom Manoel Delson e demais párocos. No dia 08, no grande data da solenidade da Imaculada Conceição, são realizadas Missas com a presidência do Vigário Geral da Diocese, Padre Luciano Guedes e a Missa solene com o Bispo. Nesse dia acontece a grandiosa procissão saindo da Catedral com destino ao Parque do Povo onde é presidida a Santa Missa de e [...]

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, atribuir a condição de patrimônio imaterial estadual não é matéria cujo tratamento legislativo reclame iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concludo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.949/2024**.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
RELATOR

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.949/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. SÍLVIA BENJAMIN  
MEMBRO

  
DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO  
MEMBRO

**PROJETO DE LEI Nº 1.960/2024**

Reconhece a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z55 “Geraldo Vale”, do Município de Emas- PB, como instituição de utilidade pública. **PELA CONSTITUCIONALIDADE JURIDICIDADE.**

- Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

Resumo: Reconhecimento de Utilidade Pública de associação sem fins lucrativos.

**Voto do Relator:**

Cumprimento dos requisitos. Neste contexto, a associação está ativa e regular, possui sede, dirigentes não percebem remuneração e suas finalidades vêm sendo cumpridas há mais de dois anos.

AUTOR (A): DEP. JUSCELINO DO PEIXE  
RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 448/2024

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 1.960/2024**, de autoria do **Dep. Juscelino do Peixe**, o qual pretende declarar a Utilidade Pública Colônia de Pescadores e Aquicultores Z55 “Geraldo Vale”, com sede no Município de Emas, neste Estado.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Segundo os documentos anexados à propositura, a referida entidade é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se presta a desenvolver apoio aos associados, realizam capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promovem conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Na Justificativa da propositura, consta mais esclarecimentos sobre a finalidade da instituição:

A Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-55 “Geraldo Vale” no art. 2º de seu estatuto define as suas finalidades, quais sejam:

- b) Representar e defender os direitos dos pescadores profissionais, artesãos e aquicultores;
- c) Promover as atividades que estimulem a produção e consumo de pescados;
- d) Promover assistência médica – hospitalar; odontológica, psicológica e técnica aos Associados e seus familiares desde que possua renda suficiente para isso;
- e) Promover atividades educacionais, sociais e recreativas;
- f) Promover esportes e lazer aos Associados e familiares;
- g) Promover amparo social aos Associados;
- h) Promover assistência jurídica aos Associados, através de advogado contratado pela Colônia, Z-55;
- i) Promover ações que propiciem melhores condições sócias – econômicas aos Associados;
- j) Convenir-se com instituições internacionais, federais, estaduais, municipais e até mesmo privadas com o objetivo de dar melhores condições de vida a Classe.

Destá feita, com base no **art.31, I, alínea ‘n’** do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, cabe a este colegiado a apreciação de proposições que tratem da declaração de utilidade pública, de maneira **conclusiva**. Incumbindo-nos, na qualidade de relator designado, a primeira análise da matéria, quanto aos seus aspectos técnicos e meritórios.



No que tange à **constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa**, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o **artigo 60, § 2º, I**, combinado com o **art. 63, caput**, da **Constituição Estadual**. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do **art. 63** da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos **artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa**, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Cumpra também destacar igualmente que foram apresentados e satisfeitos os **critérios comprobatórios** de que trata o **art. 2º da Lei n.º 6.324/96**, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Neste contexto, a associação está ativa e regular, possui sede, dirigentes não percebem remuneração e suas finalidades vêm sendo cumpridas há mais de dois anos.

No que concerne ao **mérito**, entendo que a matéria ora versada possui suficiente relevância temática para esta deliberação. O reconhecimento da utilidade pública da organização torna-se premente, com base no que fora exposto na justificativa da propositura, não se encontrando, portanto, óbices ao seu regular trâmite no âmbito desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º **1.960/2024**, na sua forma original de apresentação. É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)

## II – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda, por unanimidade dos membros presentes, o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 1.960/2024, na sua forma original de apresentação.

É o Parecer.


Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

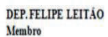
  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
PRESIDENTE

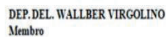
  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

  
DEP. SILVIA BENJAMINA  
MEMBRO

  
DEP. CHICO MENDES  
Membro

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

## OUTROS

### CLUBE NOVO ALVORECER

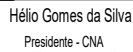


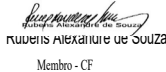
#### Clube Novo Alvorecer Balancete Contábil - 08/2024

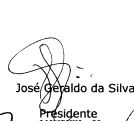
Referente ao mês de agosto

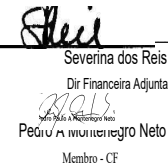
Data:

No. Doc.	Data	Histórico	Entradas	Saídas
RECEITA				
	20/08/2024	Mensalidade Inativo de 2024	2.375,51	0,00
	21/08/2024	mensalidade ativo e comissionado	1.140,00	0,00
DESPESAS				
	02/08	mensalidade contador	0,00	300,00
	05/08	Ministrador Hidroginastica (sede)	0,00	165,00
	06/08	alimentação	0,00	37,06
	07/08	alimentação	0,00	27,15
	08/08	colonia sagaz dia dos pais	0,00	119,98
	08/08	5 carteiras masculina de Couro	0,00	145,00
	08/08	alimentação	0,00	24,27
	08/08	armazem Paraíba 4 premios dia pais	0,00	207,50
	08/08	adesivo bigode e folha de Glite	0,00	21,22
	08/08	saco presente dia dos pais	0,00	21,70
	13/08	alimentação pos reuniao	0,00	73,48
	13/08	alimentação pos reuniao	0,00	28,54
	13/08	alimentação pos reuniao	0,00	17,55
	13/08	insumos para festa dia dos pais	0,00	53,03
	13/08	refrigerantes etc... Dia dos pais	0,00	128,33
	14/08	2 bolos	0,00	47,00
	14/08	4 bolos	0,00	60,00
	14/08	alimentação	0,00	30,63
	15/08	combustível transp salgados	0,00	30,00
	15/08	600 salgados	0,00	480,00
	15/08	alimentação	0,00	31,13
	17/08	produtos alimenticios dia dos pais	0,00	19,06
	20/08	alimentação	0,00	20,01
	21/08	moto UBER, doc contrato codata	0,00	10,00
	21/08	alimentação	0,00	32,39
	22/08	cartucho impressora	0,00	40,00
	27/08	alimentação	0,00	36,50
	29/08	alimentação	0,00	38,79
	29/08	registro doc CNA	0,00	665,52
	29/08	alimentação	0,00	29,53
Composição do Saldo Atual: (Receita do mês) Total do dia			<b>3.515,51</b>	<b>2.940,37</b>
R\$			Saldo Atual	<b>575,14</b>
Em Moeda:			Total Geral	3.515,51
			Total Geral	2.940,37
			<b>Saldo a transportar para o ativo</b>	<b>575,14</b>

  
Hélio Gomes da Silva  
Presidente - CNA

  
RUBENS ALEXANDRE DE SOUZA  
Membro - CF

  
José Geraldo da Silva  
Presidente

  
Severina dos Reis  
Dir Financeira Adjunta  
Pedro Muniz Neto  
Membro - CF

## EXPEDIENTE

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

**JOSÉ GOMES NETO**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

**MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

**FRANCISCO DE SOUZA NETO**  
DIAGRAMADOR